



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 065 / 2013

(Ao Substitutivo II do Projeto de Lei nº CM 092/2013)

Emenda modificativa

Os artigos 2º e o 5º passam a ter as seguintes redações, permanecendo os demais assim como estão:

“ Art. 2º - As vagas especificadas nesta lei deverão ser posicionadas até a 50 (cinquenta) metros das portas de entrada dos estabelecimentos públicos e particulares.”

§1º – As vagas a que se refere a presente propositura como particulares, se restringem a: Shopping centers, centros comerciais, hipermercados e supermercados.”

...

“Art. 5º - Fica revogada a Lei 7.064/2009.”

JUSTIFICATIVA

A propositura desta emenda justifica-se como uma forma de definir a correta denominação de “estabelecimentos particulares” e mantendo em vigor a Lei nº 7.058/2009, visto que o presente projeto não a altera em nada.

Divinópolis, 21 de outubro de 2013.

Vereador Anderson Saleme

Líder do Partido da República - PR